



Gabinete da Presidência

RECOMENDAÇÃO GP Nº 0001/2013
(republicada por erro material)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADOR VALTÉRCIO RONALDO OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no Provimento GP/CR TRT5 Nº 01/2010 que criou a Central de Execução e Expropriação no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, vinculada a esta Presidência;

CONSIDERANDO que integra a Central de Execução e Expropriação o Núcleo de Hastas Públicas que centraliza todos os procedimentos referentes aos atos expropriatórios oriundos das Varas do Trabalho de Salvador e do interior do Estado;

CONSIDERANDO que também integra a Central de Execução e Expropriação a Coordenadoria de Distribuição de Mandados, Avaliação e Depósito, responsável pelo cumprimento de mandados de citação, penhora e avaliação oriundos das Varas do Trabalho de Salvador;

CONSIDERANDO constar o Núcleo de Hastas Públicas como parte no Conflito de Competência 131.120-BA (2013/0373125-8) suscitado pelo IMES – INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL;

CONSIDERANDO ter sido determinado liminarmente no Conflito de Competência 131.120-BA (2013/0373125-8), pelo Exmo. Ministro Relator do Superior Tribunal de Justiça, Dr. Sidnei Beneti, o sobrestamento das execuções em curso perante todos juízos trabalhistas suscitados, vedando-se a prática de atos expropriatórios de bens do IMES – INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA por reconhecer, em sede de cognição precária, ser o Juízo de Direito da 26ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo Cíveis e Comerciais de Salvador, o competente para julgar as questões afeitas aos bens e negócios da recuperanda e designado para decidir, em caráter provisório, as medidas urgentes;



CONSIDERANDO a impossibilidade de cumprimento pelo Departamento de Hastas Públicas e pelo Departamento de Mandados Judiciais de quaisquer atos de constrição e expropriação, ainda que emanados de Varas do Trabalho que não foram suscitadas no referido Conflito de Competência;

CONSIDERANDO que embora a referida decisão liminar tenha por objeto exclusivamente as execuções em curso nos órgãos suscitados contra a recuperanda, é pertinente atribuir-lhe um caráter transcendente para alcançar todas as execuções em tramitação contra ela, até o julgamento do conflito de competência;

RECOMENDA que as Varas do Trabalho deste Regional:

- I - **SOBRETEJAM** os atos de constrição e expropriação nos processos trabalhistas em que figurar como executado IMES – INSTITUTO MANTENEDOR DE ENSINO SUPERIOR DA BAHIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou nos quais somente contra ele estejam sendo praticados atos executórios;
- II - **AGUARDEM** o julgamento definitivo do Conflito de Competência 131.120-BA (2013/0373125-8);
- III - **SUBMETAM** ao Juízo da 26ª Vara dos Feitos de Relação de Consumo Cíveis e Comerciais de Salvador, os processos cujos atos expropriatórios já tenham sido realizados, mas que estejam pendentes de eficácia ou de trânsito em julgado, respeitando-se, assim, os direitos dos eventuais arrematantes.

Publique-se.

Salvador, 21 de Novembro de 2013.

(assinado digitalmente)

VALTÉRCIO RONALDO DE OLIVEIRA
Desembargador Presidente

Disponibilizado no DJ Eletrônico do TRT da 5ª Região em 21.11.2013, página 2, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.

** Redisponibilizada no DJ-e TRT5, edição nº 1487, 22.11.2013, página 4, em razão de erro material.*

Núcleo de Biblioteca - TRT5